



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciência Política – IPOL
Bacharelado em Ciência Política

**Racismo ambiental frente a era das mudanças climáticas:
uma análise da percepção social no Brasil**

Rafaela Ferreira Dias

Brasília
2023



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciência Política – IPOL
Bacharelado em Ciência Política

Rafaela Ferreira Dias

Racismo ambiental frente a era das mudanças climáticas: uma análise da percepção social no Brasil

Monografia apresentada ao Instituto de
Ciência Política da Universidade de
Brasília como parte dos requisitos para
obtenção do grau de Bacharel em Ciência
Política.

Orientador: Prof. Dr. Aninho Irachande

Brasília

2023

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

D541r Dias, Rafaela
Racismo ambiental frente a era das mudanças climáticas:
uma análise da percepção social no Brasil / Rafaela Dias;
orientador Aninho Irachande. -- Brasília, 2023.
42 p.

Monografia (Graduação - Ciência Política) -- Universidade
de Brasília, 2023.

1. Desigualdades. 2. Justiça ambiental. 3. Mudanças
climáticas. 4. Racismo ambiental. 5. Segregação espacial. I.
Irachande, Aninho, orient. II. Título.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Aninho Irachande
Universidade de Brasília – UnB

Prof. José Alves Donizeth
Universidade de Brasília – UnB

Se algumas pessoas são consolidadas no imaginário social como portadoras de humanidade incompleta, torna-se natural que não participem, igualmente, do gozo pleno dos direitos humanos.

AGRADECIMENTOS

Sou grata aos meus ancestrais.

Agradeço ao meu parceiro de vida, Hugo Braga, por me proporcionar apoio incondicional.

Agradeço à Universidade de Brasília e a todos os professores do meu curso pela elevada qualidade do ensino oferecido

Também agradeço à mim por não desistido.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discutir o racismo ambiental no Brasil frente aos impactos gerados pelas mudanças climáticas. O atual cenário de aquecimento global tem conferido novos desafios à sociedade global. Os relatórios produzidos por diversas autoridades científicas confirmam a participação do ser humano nestes processos e alertam para a intensificação dos eventos climáticos nos próximos anos. Levando em consideração o contexto da gênese e amadurecimento da sociedade brasileira, entende-se que o ônus gerado pela degradação ambiental não é repartido igualmente entre os diferentes grupos sociais, isto é, essas externalidades negativas não são democraticamente distribuídas e sentidas de forma não individualizada. Os produtos destes eventos, como por exemplo, o aumento do nível do mar, precipitações pluviométricas, secas intensas, ondas de calor e aumento da temperatura global do nível do mar, não são distribuídas proporcionalmente, sendo as populações não-brancas, e historicamente exploradas, a lidarem de forma mais intensa com tais externalidades negativas. Dessa forma, a mudança climática se relaciona diretamente com o racismo ambiental, especialmente quando os efeitos dos eventos ambientais incidem de maneira desproporcional sobre a parcela da sociedade herdeira da desumanização da colonialidade. Na medida em que a crise climática ganha atinge novas proporções, incrementando tempestades, incêndios florestais e outros desastres cada vez mais frequentes e destrutivos, as disparidades que afetam as comunidades marginalizadas tendem a ser ainda mais atacadas. Assim, apresenta-se como objeto de estudo a análise do racismo ambiental agravado pela questão climática.

Palavras-chave: desigualdades; justiça ambiental; mudanças climáticas; racismo ambiental; segregação espacial.

ABSTRACT

The present research aims to discuss environmental racism in Brazil in the face of the impacts generated by climate change. The current scenario of global warming has given new challenges to global society. Reports produced by various scientific authorities confirm the participation of human beings in these processes and warn of the intensification of climate events in the coming years. Taking into account the context of the genesis and maturation of Brazilian society, it is understood that the burden generated by environmental degradation is not shared equally among the different social groups, that is, these negative externalities are not democratically distributed and felt in a non-individual way. The products of these events, such as sea level rise, rainfall, intense droughts, heat waves and global sea level temperature rise, are not proportionally distributed, with non-white populations being historically exploited., to deal more intensely with such negative externalities. Thus, climate change is directly related to environmental racism, especially when the effects of environmental events disproportionately affect the portion of society that inherits the dehumanization of coloniality. As the climate crisis reaches new proportions, increasing storms, wildfires and other disasters more frequent and destructive, the disparities that affect marginalized communities tend to be even more attacked. Thus, the analysis of environmental racism aggravated by the climate issue is presented as an object of study.

Keywords: inequalities; environmental justice; climate changes; environmental racism; spatial segregation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 Objetivo Geral.....	11
2 COMPREENDENDO O RACISMO AMBIENTAL.....	12
2.1 O que é racismo ambiental?.....	12
2.2 Do contexto norte americano ao contexto brasileiro	13
3 AS RELAÇÕES RACIAIS E O RACISMO NO BRASIL: UMA ANÁLISE HISTÓRICA	19
3.1 O mito da democracia racial brasileira	19
3.2 Segregação espacial sociorracial no contexto urbano	22
4 RACISMO AMBIENTAL FRENTE A ERA DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO BRASIL.....	29
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

Desde a concepção das sociedades americanas, os povos afrodescendentes são alvos não apenas de racismo, preconceitos e discriminação, como também de todas as más consequências do sistema socioeconômico predominante, o capitalismo e o colonialismo, que o sustentou. Tendo em vista que a sociedade brasileira se estabeleceu fundamentada no modelo de colonização europeia de base escravista e dos processos dele decorrentes, é imprescindível atentar-se para a influência e interferência desses processos.

No Brasil, desde sua formação, a concepção de raça foi indispensável para a construção de um sistema de relações de poder, de controle do trabalho e dos corpos que viria a integrar grande parte de sua população. Esta concepção foi utilizada para legitimar as estruturas de dominação necessárias ao sistema de colonização pretendido e de escravidão que perdurou durante séculos no país. O desenvolvimento do Brasil, foi particularmente marcado, em diversas fases, pela subjugação e enclausuramento do corpo negro, estando este fenômeno diretamente relacionado a implementação de medidas socioeconômicas e políticas que impediram os negros no percurso de conflitos, revoltas e da abolição, de se tornarem empreendedores, proprietários e protagonistas dentro da sociedade brasileira.

O afloramento do trabalho livre, sem as políticas públicas de inclusão adequadas, junto às tentativas de eliminação da população afrodescendente, fomentou o empobrecimento e a segregação desta comunidade. Pode-se afirmar que durante a construção das cidades brasileiras, múltiplos fatores empurraram essa população para os lugares mais longínquos e inóspitos como encostas e morros. A configuração espacial encontrada nos grandes centros urbanos brasileiros se confere não por um processo natural ou resultado imparcial das relações do mercado, mas espelha as relações sociais racistas estruturalmente vigentes. Desse modo, há a resultante imposição desigual dos ônus e externalidades negativas, gerados pela destruição ambiental, a determinados grupos raciais. Não raro, observa-se que determinadas regiões, onde a população possui menor poder de resistência à pressão de agentes econômicos e do Estado, sofrem a imposição desigual de agentes poluentes. Mesmo após a abolição, a ausência de políticas públicas justas e eficientes

levaram essas populações a condições de vida precárias, negligenciando lhes igual acesso à educação, moradia, saúde e meio ambiente saudável, em relação aos brancos. Diante desse contexto, o crescimento desenfreado das cidades, a discriminação e as violências impostas pelo poder público à população negra a tornou suscetível aos impactos negativos da intervenção do mercado e de fenômenos da natureza.

A destruição da natureza, o extermínio de vidas, identidades e culturas, aliadas a políticas que dão “legalidade” a essas brutalidades, vêm causando danos irreversíveis em diferentes escalas. A realidade do aquecimento global e seus impactos são confirmados continuamente por levantamentos científicos realizados por diversos centros de pesquisas. Os relatórios e pesquisas produzidos pelos cientistas do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC em inglês), órgão das Nações Unidas que tem como função fazer analisar informações científicas referentes as alterações no clima, alertam para os riscos que a mudança climática pode produzir nos próximos anos. De acordo com essas previsões, a ocorrência de eventos climáticos como tempestades impetuosas, ondas de calor e deslizamentos de terra presenciados no Brasil nos últimos anos, se tornará cada vez mais frequentes e intensos nos próximos anos.

Os impactos globais desse cenário em tese atingiriam a todos de forma equânime. Todavia, em consonância com a abordagem da justiça ambiental, e tendo como referência, o conceito de racismo ambiental, observa-se que as consequências da devastação ambiental não recaem de forma igualitária sobre os diferentes grupos humanos, atingindo sobretudo aqueles que apresentam maior vulnerabilidade frente a este cenário. Os riscos ambientais anunciados em conjunto com os as concepções racistas aprofundam as desigualdades espaciais, sociais e ambientais e colocam em risco a existência destes indivíduos. Isto posto, a análise do presente artigo volta-se para os riscos decorrentes das mudanças climáticas no cenário social, buscando analisar a hipótese de que a crise climática hodierna é também uma crise ética de justiça, onde as camadas historicamente mais vulneráveis da população brasileira são quem sofrem de maneira mais intensa os frutos do aquecimento global e das alterações do clima, embora sejam quem, historicamente, menos favoreceu o surgimento do problema em questão.

1.1 Objetivo Geral

O presente trabalho visa debruçar-se sobre a temática do racismo climático, desenvolvendo fundamentos teóricos para a análise do racismo ambiental no Brasil frente a era das mudanças climáticas. Para tanto, busca-se analisar os processos sociais e políticos que originaram a atual distribuição dos ônus ambientais e comparar a emergência da questão do racismo ambiental nos EUA com as singularidades brasileiras.

2 COMPREENDENDO O RACISMO AMBIENTAL

2.1 O que é racismo ambiental?

Racismo ambiental é o termo utilizado para se referir a desigual distribuição dos ônus gerados pela degradação do meio ambiente, sendo sempre as populações étnicas em situação de vulnerabilidade social a arcar de forma mais intensa com as consequências da destruição ambiental. Aqui, é importante ressaltar que o meio ambiente referido não se restringe em questões ecológicas, englobando não só o meio ambiente natural como também o artificial. Desse modo, compreende-se que o racismo ambiental não contempla apenas a submissão de grupos marginalizados a níveis insalubres de poluição, como também a exclusão ao acesso a condições mínimas de moradia, à água potável, à mobilidade urbana, à saneamento básico, à falta de equipamentos urbanos adequados, incluindo escolas, hospitais, e aos contínuos riscos de deslizamentos ou de contaminação química (BULLARD, 2000).

A expressão foi cunhada pela primeira vez no início dos anos 1980, pelo Dr. Benjamin Franklin Chavis Jr., líder afro-americano da luta pelos direitos civis nos Estados Unidos. O conceito, o qual nasce intrinsecamente ligado ao movimento dos direitos civis americanos, que ocorreram entre as décadas de 50 e 60, surge a partir da constatação de que grande parte da população negra americana estava condenada a viver em ambientes inóspitos. A percepção da existência de um “racismo ambiental” é concebida a partir de manifestações da população negra norte-americana que, no seio do movimento por justiça ambiental percebe que a distribuição dos impactos ambientais não se dá de forma unânime entre a população, sendo a parcela marginalizada e historicamente invisibilizada a mais afetada pela degradação e poluição do meio ambiente. Segundo Bullard, o racismo ambiental:

se refere a políticas, práticas ou diretrizes ambientais que afetam diferentemente ou de forma desvantajosa (seja intencionalmente ou não) indivíduos, grupos ou comunidades com base na cor ou raça, podendo ser reforçadas por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares (BULLARD, 2002, p.2).

Completamente entende-se por justiça ambiental a gama de princípios a qual presume que nenhuma parcela da sociedade, sejam grupos raciais ou de classe, deve arcar desproporcionalmente com consequências ambientais negativas decorrentes de atividades econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da inexistência ou omissão de tais políticas (CAPELLA, 1996). Na gênese do movimento, percebe-se que as lutas por justiça ambiental levam em consideração principalmente pautas de equidade e igualdade ambiental, e são marcadas pelos movimentos contrários ao racismo ambiental. Nos Estados Unidos, a luta por Justiça Ambiental reiterou a necessidade de discussão a respeito da posição da população afro-americana no contexto social estadunidense, como fruto do desenvolvimento e manutenção de relações de tipo colonial, numa reprodução da situação de subjugação econômica, social, cultural e política a que historicamente foram expostos os homens e mulheres negros na história ocidental.

2.2 Do contexto norte americano ao contexto brasileiro

A partir de 1970, as discussões a respeito da preservação ambiental passaram a ganhar destaque ao redor do mundo, sobretudo nos Estados Unidos. Com base na constatação científica de que a ação humana passou a interferir significativamente o curso natural do planeta, alterando a temperatura, o clima e os eventos da natureza, em um intervalo de tempo que tem como ponto inicial a revolução industrial a partir de 1780, os efeitos das atividades econômicas tornam-se centro do debate que questiona a existência de um ambiente estável e equilibrado.

Neste contexto os movimentos ambientalistas passam a expressar duas principais visões. A primeira se centra na preservação máxima dos espaços naturais, das espécies animais e vegetais, essa enxerga o ser humano como um animal ganancioso capaz de destruir ecossistemas e liquidar espécies, e que, portanto, deveria se manter afastado dos meios a preservar ou apenas uma espécie dentre tantas outras, desprovida de quaisquer privilégios. Dentro de uma outra corrente teórica, a natureza se mostra como uma aliada ao crescimento econômico, sendo possível, através da boa gestão dos recursos naturais, conciliar desenvolvimento e sustentabilidade. A crença no denominado desenvolvimento sustentável, que prevê a resolução dos atuais impasses ambientais através da tecnologia, e na boa gestão dos

recursos naturais são características desta abordagem em que o ser humano assume sua suposta função central dentro da natureza, sendo ele o responsável por gerir o planeta (ALIER, 2011). Em síntese, o movimento sustentável defende que:

[...] problemas ambientais e sociais são simplesmente entendidos como meros problemas técnicos e administrativos, passíveis, portanto, de medidas mitigadoras e compensatórias. Os efeitos não-sustentáveis do desenvolvimento – pautado na ideia de crescimento econômico via industrialização direcionada à exportação de mercadorias, com o objetivo de acumulação de riqueza abstrata no contexto da globalização – são percebidos como solucionáveis por meio da utilização de novas tecnologias e de um planejamento racional (ZHOURI, 2008, p.268).

Contudo, as concepções ambientalistas da época, tomando como pressuposto que o ser humano, de forma unânime, exercia impactos negativos sobre a natureza, desconsideravam a estrutura desigual vigente em toda sociedade, onde o estabelecimento dos grupos dominantes se deu por meio da intensa exploração de recursos naturais.

Enquanto a questão ecológica passou a se intensificar e preocupar a maioria da população envolvida no movimento ambiental tradicional, com certo nível relevância em diversos setores, questões relacionadas à desigualdade social, distribuição de renda e a modalidade de distribuição dos impactos ambientais permaneceram negligenciadas ao longo de décadas. A partir desse cenário, onde questões relacionadas ao desmatamento e geração de resíduos tóxicos passaram a ser condenados pela sociedade, as indústrias poluentes começaram a destinar os dejetos químicos às comunidades que tinham menor poder de ação, ou seja, aquelas em que a população acreditava não ter capacidade de resistir a sua atuação, que possuíam baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e pertenciam, majoritariamente, a minorias étnicas (BULLARD, 2000).

Em 1983, o sociólogo Robert Bullard esclarece em seu artigo “Vivendo na linha de frente da luta ambiental: lições das comunidades mais vulneráveis dos Estados Unidos” que através de um estudo oficial, identificou que ao menos 14 dos 17 depósitos de resíduos industriais da cidade de Houston, no Texas, estavam instalados em bairros de populações afro-americanas, embora apenas 25% da

população de Houston fosse negra. De acordo com Bullard (2001), outra pesquisa realizada pelo GAO (*United States General Accounting Office*) encontrou quatro aterros de rejeitos tóxicos na Região 4 da EPA (*Environmental Protection Agency*), que abrange Alabama, Flórida, Geórgia, Kentucky, Mississippi, Carolinas do Norte e do Sul e Tennessee. Três desses quatro aterros estavam localizados em comunidades afro-americanas, apesar de os negros serem apenas um quinto da população local.

Após a apuração de casos emblemáticos e da realização de diversos estudos, tanto por iniciativas de organizações governamentais quanto da sociedade civil, a Comissão por Justiça Racial (*Commission for Racial Justice*) constatou, em 1987, que o elemento decisório para a destinação de passivos ambientais consistia primordialmente no elemento étnico-racial da comunidade local, em detrimento do índice socioeconômico. Em outros termos, ao se avaliar empiricamente, o fator racial e a vulnerabilidade socioeconômica, prevalecia o primeiro como critério decisivo para a alocação dos ônus ambientais. Evidenciava-se assim a existência de situações de racismo ambiental, significando que, em sociedades desiguais, são os grupos pobres e racialmente discriminados a arcarem com o fardo mais pesado dos danos ambientais gerados pelo modo de produção capitalista.

Segundo Bullard (2000) , tendo em vista o teor da definição do conceito de racismo ambiental, trata-se de uma dimensão institucionalizada de discriminação, a qual se constitui por “ações ou práticas realizadas por membros de grupos étnicos ou raciais socialmente dominantes que tem excepcional impacto desvantajoso em membros de grupos subordinados” (BULLARD, 2002, p. 2); isto é, onde práticas ambientalmente abusivas realizadas por parte de grupos compostos majoritariamente por indivíduos brancos, frequentemente geram danos a populações não brancas. Assim sendo, vale ressaltar que o racismo ambiental, enquanto ferramenta institucional se manifesta através de mecanismos, ações, estratégias, políticas e decisões, de instituições públicas e de agentes privados, explicitamente ou não, que impõe tratamento diferenciado ou inferiorizam a população de minorias raciais ou étnicas.

Por sua vez, a injustiça ambiental, entendido como o tratamento desigual de determinada comunidade ou grupo com base na raça, classe, ou outra característica distintiva, pelo que se constata seu vínculo com o racismo institucional e a razão pela qual o âmago do movimento por justiça ambiental norte-americano abrange a luta contra o racismo ambiental. Conforme Herculano (2008), a injustiça ambiental pode ser descrita como:

“o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis” (HERCULANO, 2008, p. 2.).

A percepção de que as situações de injustiça ambiental são reproduções da própria estrutura desigual das sociedades onde certos grupos sociais arcam de modo desproporcional com os danos e riscos ambientais faz com que esta temática ultrapasse as fronteiras norte-americanas e ganhe pertinência em outras realidades. No âmbito internacional, o racismo ambiental se revela através das relações ecológicas desfavorecidas entre o norte e o sul global como efeito do colonialismo, onde as consequências geradas pela corrida imperialista, destruição da natureza e exploração do trabalho atingem de forma distinta os países centrais e os países periféricos. O modelo de desenvolvimento hegemônico, originador dos conflitos ambientais existentes, se dá em detrimento dos grupos historicamente discriminados. Nesse contexto, não se pode ignorar o processo de colonização europeia que firmada na dominação étnica e na expansão mercantil. Em toda a parte sul do globo, em especial na América Latina a concepção de “raça” foi utilizada para validar as relações de subjugação necessárias ao projeto de colonização pretendido (QUIJANO, 2005). As injustiças se dão em boa parte dos países latino-americanos devido a sua posição no sistema econômico global, que em muitos casos está relacionado a exorbitante exploração da força de trabalho e de recursos naturais.

No contexto brasileiro, fortemente marcado por situações de desigualdades e injustiças, a análise do tema ganha novos obstáculos. No país a discriminação sistêmica, apesar de sutil, e pouco evidente, está presente em diferentes facetas e momentos da realidade brasileira, colocando em risco a sobrevivência e a qualidade

de vida da população mais desamparada pelo poder estatal, já que comunidades quilombolas, tradicionais e indígenas frequentemente comprovam como a discriminação racial está atrelada a esses sujeitos suburbanos. A Constituição Federal de 1988 nasce, dentro da perspectiva ambiental, inspirada na Conferência de Estocolmo (1972), que pela primeira vez descreveu o meio ambiente como um bem humano. A partir dessa linha interpretativa, pretende-se estabelecer a concepção de que a garantia de direitos sociais, políticos e existenciais só ocorre com a fruição plena dos direitos ambientais.

Contudo, na academia brasileira a “injustiça e o racismo ambiental” só passaram a ganhar força enquanto tema de reflexões a partir dos anos 2000, quando representantes de movimentos sociais, sindicatos, ONGs, entidades ambientalistas, pesquisadores, movimentos negros e indígenas se uniram para criar a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA). De todo modo, a discussão necessária não se trata de analisar se os tomadores de decisão, que produzem racismo ambiental o fazem de forma consciente ou não, ou de criar teorias sobre a existência de uma conspiração de determinado grupo racial para deliberadamente sentenciar outros grupos étnicos a condições de vida desumanas. O que se avalia são os resultados das falhas estruturais no seio do núcleo formador da base social.

É sabido que o contexto brasileiro se define por fatores determinantes para a compreensão das relações raciais que são estabelecidas no país, já que não se poderia falar em raça ou em preconceito racial sem atentar-se ao regime escravista vigente durante quase quatro séculos e a resistência negra a este regime, o processo colonial, a longa submissão à dominação de determinados grupos étnico-raciais, as particularidades do processo abolicionista, e a implementação de uma República que excluiu a população negra liberta; isto porque, mesmo após a Lei Áurea, dados os paradigmas sociais da época, os escravos foram libertos, todavia, nenhuma política pública houve que os incluísse no mercado de trabalho ou fornecesse moradia e condições de uma vida digna. Conseqüentemente os negros antes escravizados, mesmo após a libertação, continuaram a exercer o trabalho braçal como única forma de subsistência. Neste contexto, também não lhes restou outra alternativa que não habitar as áreas mais afastadas das cidades como consequência da discriminação racial e também da realidade econômica em que viviam, sendo a comunidade

afrodescendente destinada a sobreviver em condições de moradia precária, com elevados índices de violência e ausência de estruturas básicas, configuração territorial essa que se perpetua até os dias atuais.

3 AS RELAÇÕES RACIAIS E O RACISMO NO BRASIL: UMA ANÁLISE HISTÓRICA

3.1 O mito da democracia racial brasileira

Se, em solo norte americano, nos últimos séculos a legislação segregacionista, deixava totalmente evidentes os espaços que negros e brancos deviam ocupar na sociedade, no Brasil, a segregação entre as raças se dava de forma velada. O esforço histórico das elites para o embranquecimento da população, a miscigenação e o mito da democracia racial inviabilizaram, durante décadas, o reconhecimento do próprio racismo e o estabelecimento de políticas públicas voltadas para a desconstrução das desigualdades que prejudicam a maioria da população “não branca”. Democracia racial, a rigor, significa um sistema social livre de qualquer barreira legal ou institucional para a igualdade racial, e, em certo nível, um estado e uma sociedade isentos de qualquer manifestação de preconceito ou discriminação. O mito da democracia racial, idealizado na segunda metade do século XX, fundamenta-se no pressuposto de que no Brasil, país cuja própria essência e origem seriam resultado de um espontâneo processo de miscigenação, o preconceito de raça seria inexistente (FERNANDES, 2008).

Em 1888, pressionado pela necessidade de inserção do Brasil na economia mundial, o governo sancionou a lei Áurea, abolindo a escravidão no país, e pondo fim ao principal mecanismo formal de dominação dos negros. Já em 1989, a proclamação da República, teoricamente, universalizou o direito à cidadania. Se em tese, a partir deste período, cidadão negros poderiam usufruir de uma igualdade de oportunidades e direitos em relação os brancos em todas as áreas da vida pública como saúde, educação, emprego, lazer, moradia e etc. No mundo concreto, os ex-cativos ainda tinham os direitos mais básicos suprimidos. Com a riqueza de mão de obra imigrante, os recém libertos acabaram por compor um grande exército industrial de reserva, descartável e sem força política alguma na jovem República. A Constituição de 1891 impedia que analfabetos, circunstância na qual se encontrava a maioria da população negra, tivessem direito ao voto. Assim sendo, negros não podiam votar ou serem votados. A inexistência de direitos políticos, na prática frustrava a concretização das

demais garantias, visto que sem dispositivos institucionais, a comunidade negra não possuía mecanismos para reivindicar prerrogativas fundamentais.

Nesta nova configuração social, a população negra seguiu em desvantagem frente aos brancos, pois não dispunha das ferramentas necessárias para concorrer em condições simétricas com os demais grupos. Em nenhum momento a cor deixou de ser um fator determinante para a ascensão social, a capacidade e competência individual não eram de forma alguma, os únicos critérios determinantes para acesso aos bens públicos e privados. Uma vez que, o mérito não compunha o requisito principal para o indivíduo ascender socialmente em uma sociedade marcada pela desigualdade, os recorrentes fracassos pessoais das negras, que tentavam ascender socialmente, poderiam ser compreendidos como fruto das desigualdades raciais ou como reflexo de uma estrutura social falida. Entretanto, através das lentes da elite brasileira, o malogro na vida do negro era tido como consequência das suas próprias deficiências e incapacidades, pois o sistema proporcionava oportunidades iguais a todos, negros e brancos, sem distinções. Ademais, o racismo científico respaldava a hipótese de que a deficiência do homem negro era de natureza biológica e não social (THEODORO, 2008).

Ao longo do século XVII surgiram diversas teorias que categorizavam a raça humana com base na teoria da evolução humana de Charles Darwin. A codificação das raças foi o estopim do que viria a compor um aglomerado de políticas públicas e pesquisas científicas que se retroalimentariam e respaldariam a discriminação racial. De acordo com alguns cientistas, como Carl Lineu, a cor da pele do indivíduo era o critério determinante para a classificação dos seres humanos. Enquanto nesta escala o branco ocupava o topo da pirâmide evolutiva, o negro africano estava próximo a bestialidade (HOFBAUER, 2006). Essas teorias amplamente difundidas no continente europeu, ganharam significativo espaço no Brasil, e foram reforçadas por diversos autores, como o teórico francês Louis Couty, que através de sua obra "*O Brasil em 1884: Esboços Sociológicos*", atribuiu à população negra a causa dos males vigentes na sociedade brasileira. Estudos e preocupações sanitárias, que responsabilizavam os afrodescendentes e à mestiçagem pelo enfraquecimento biológico, surgimento e proliferação de doenças,

embasaram intervenções autoritárias e políticas de segregação da população mestiça e negra (THEODORO, 2008).

Produções científicas como essas foram imprescindíveis para corroborar a ideia de inferioridade do negro e absorver o homem branco das barbaridades cometidas durante os séculos, afinal, se de acordo com a ciência, o indivíduo negro é inferior, é natural que, assim como os animais, ocupe um lugar de total subordinação face a superioridade do homem branco. Se a “ciência” racista respaldou a exclusão de negros e indígenas na constituição da ‘cidadania brasileira’, justificada por suas “incapacidades”, “malevolência” ou “animalidade”, os esforços institucionais da Primeira República se focaram em produzir o embranquecimento do país via implementação de políticas de imigração de mão de obra europeia para o exercício do trabalho livre no período pós-abolição. Posteriormente, a exaltada democracia racial brasileira da primeira metade do século XX se baseou numa perspectiva culturalista e de posituação da miscigenação como um ‘bem’ da nação brasileira (HOFBAUER, 2006).

A negação do preconceito racial era utilizada como ferramenta desarticuladora da luta política antirracista, pois não se pode combater o que não existe. Certamente, a maior façanha alcançada pelo mito da democracia racial foi ocultar o abismo social entre negros e brancos, também como abafar o contínuo conflito inter-racial vigente. O difundido mito da democracia racial, além de atribuir ao negro a responsabilidade por sua situação de miséria, impediu o Estado brasileiro de formular políticas públicas reparatórias em benefício dos ex-escravizados e seus descendentes como mecanismo de compensação às barbaridades, a desumanização e a expropriação causadas pelo regime escravista. Neste cenário, povo negro se viu envolto em uma estrutura que ao invés de buscar integra-lo ao corpo social, buscava sua extirpação. Uma vez difundida como consenso social, o mito da democracia racial, além de isentar ex-senhor de qualquer responsabilidade sobre o destino dos negros, também gerava uma sensação de tranquilidade entre os brancos no seu conjunto, a ponto de se sentirem eximidos de qualquer obrigação pela situação dos recém libertos. Mais do que encobrir um regime de apartheid, forjou-se a integração do negro ao Brasil enquanto nação (FERNANDES, 2008). Dessa forma, o mito:

Primeiro, generalizou um estado de espírito farisaico, que permitia atribuir à incapacidade ou à irresponsabilidade do “negro” os dramas humanos da “população de cor” da cidade, com o que eles atestavam como índices insofismáveis de desigualdade econômica, social e política na ordenação das relações raciais. Segundo, isentou o “branco” de qualquer obrigação, responsabilidade ou solidariedade morais, de alcance social e de natureza coletiva, perante os efeitos sociopáticos da espoliação abolicionista e da deterioração progressiva da situação socioeconômica do negro e do mulato. Terceiro, revitalizou a técnica de focalizar e avaliar as relações entre “negros” e brancos” através de exterioridades ou aparências dos ajustamentos raciais, forjando uma consciência falsa da realidade racial brasileira. (FERNANDES. 2008: p. 311)

Todo esse contexto constituiria o que Bullard (2004) denominou *apartheid* residencial, gerando a marginalização dos negros no que tange à moradia, ao uso do solo e do ambiente construído. O teórico descreve os subúrbios da África do Sul, os guetos norte-americanos e as favelas do Brasil para ilustrar o racismo como poderoso ator no fator de distribuição seletiva das pessoas no ambiente físico, influenciando os padrões de habitação, o desenvolvimento de infraestrutura e o uso do solo. De 1890 até os dias atuais, o mito da democracia racial mantém sufocada a discussão a respeito do racismo ambiental, da segregação e do direito à cidade. Passados 126 anos da abolição, o espaço urbano das cidades brasileiras não é para todos. Aos não brancos são destinados os últimos lugares na estrutura socioeconômica do país e na hierarquia social.

3.2 Segregação espacial sociorracial no contexto urbano

A compreensão do racismo ambiental no Brasil demanda reflexões acerca da história e da construção do tecido social do país, afinal, não se pode analisar os elementos fragmentadores das relações raciais sem estudar seus males de origem. De acordo com Lojkin (1997), a segregação socioespacial de um país é a reprodução espacial e geográfica da segregação social, estando esse processo sempre relacionado com a estrutura social vigente, onde grupos marginalizados tendem a residir em áreas mais afastadas dos centros econômicos.

O termo segregar tem sua origem no latim, e significa “separar do rebanho”, contudo também pode ser utilizado para expressar o isolamento de grupos humanos,

como no caso de internatos e prisões. É possível classificar duas qualidades de segregação: voluntária e involuntária. Enquanto no primeiro tipo, por iniciativa própria e de forma autônoma, o indivíduo decide habitar certa localidade, no segundo, o indivíduo é forçado, por razões externas, a deslocar-se para determinados espaços (NEGRI, 2008). Por outro lado, de acordo com Marcuse (2004, p. 24), segregação “é o processo pelo qual um grupo populacional é forçado, involuntariamente, a se aglomerar em uma área definida, em um gueto”. Esse seria o processo de formação e manutenção de um gueto, e o gueto seria:

uma área de concentração espacial adotada pelas forças dominantes na sociedade para separar e limitar um determinado grupo populacional, externamente definido como racial, étnico ou estrangeiro, tido e tratado como inferior pela sociedade dominante (MARCUSE, 2004, p. 25).

O início da Segregação racial no Brasil não é um fenômeno recente, e se associa diretamente com a implementação de medidas socioeconômicas e políticas que impediram os negros no percurso de conflitos, revoltas e da abolição, de se tornarem empreendedores, proprietários e protagonistas dentro da sociedade brasileira.

De acordo com Santos (1993), o desenvolvimento dos centros urbanos brasileiros, precisamente na passagem do século XVIII para o XIX e deste para o século XX, se deu através de estratégias de planejamento urbano voltado aos interesses dos detentores do capital político e socioeconômico. Nossas metrópoles se originaram, cresceram e se desenvolveram ordenadas por concepções políticas de embranquecimento e embelezamento conforme os padrões europeus e de segregação das classes de baixa renda, sobretudo da população negra. Uma vez difundida a tese científica que alegava a inferioridade do indivíduo negro frente ao branco, e relacionava o tom de pele a possíveis vícios e virtudes dos seres humanos, políticas públicas de branqueamento passaram a vigorar no Brasil. O racismo científico promoveu projetos que fomentavam a submissão ou eliminação das “raças subalternas”. Essas discussões serviram de base teórica para justificar um tratamento institucional desigual entre brancos e não brancos.

Segundo os moldes de uma epistemologia eurocentrada, que atribuía aos seus modelos de sociedade a vanguarda do desenvolvimento e da civilização humana, uma sociedade embranquecida representaria, então, uma sociedade mais bela, evoluída e civilizada, enquanto uma sociedade repleta de negros e mestiços estaria fadada ao fracasso. Seguindo esses conceitos, o projeto de modernização das cidades brasileiras, no decorrer do período de 1890 a 1930, era pautado na ideologia do embranquecimento, onde via introdução de estrangeiros brancos no mercado de trabalho, acreditava-se que a miscigenação faria desaparecer da sociedade o indivíduo negro. Sendo Negri (2008), a partir de 1930, o interesse da elite brasileira se centra em áreas dotadas de amenidades, ao mesmo tempo em que o fluxo migratório crescia em decorrência do êxodo rural, que atraía principalmente trabalhadores do campo para os centros urbanos. Propaga-se, então, a ocupação de conjuntos habitacionais financiados pelo Estado, a formação de favelas e periferias. É a partir deste cenário de crescimento desordenado e projeção de limpeza racial que se desenvolvem as cidades brasileiras.

Dentre tantos outros, a Lei de Terras de 1850, foi um dos mecanismos institucionais que impediram que negros adquirissem propriedades e se tornassem donos de terras, ao mesmo tempo em que favorecia a concessão de terras para imigrantes estrangeiros. Esta norma criava uma série de restrições de acesso à terra para a população baixa renda, composta majoritariamente por negros libertos. Não coincidentemente, a Lei de Terras foi aprovada no mesmo ano da Lei Eusébio de Queirós (1850), que determinava o fim do tráfico negreiro e previa a abolição da escravatura no Brasil. Setores que detinham o poder socioeconômico e político, se anteciparam a fim de impedir que negros pudessem também se tornar proprietários de terras, com intuito de frear a mobilidade e o desenvolvimento da massa negra. Esta lei garantiu que o acesso à terra se restringisse apenas aos grupos de poder socioeconômico e político.

Durante o escravismo e após a abolição, o acesso à terra aos ex- cativos, que por mais de três séculos solidificaram as bases do desenvolvimento brasileiro, tornou- se inviável, impedindo por exemplo, que se tornassem proprietários rurais ou empreendedores no meio urbano (ANDRADE,1987). Há de se destacar a responsabilidade do poder público na materialização desse modelo de segregação e

a obrigação da atividade estatal para a sua reconstrução, visto que múltiplos fatores determinantes a organização do espaço urbano sofre impreterivelmente intervenção das ações estatais. Assim sendo, pode-se afirmar que muitas das diversas vulnerabilidades enfrentadas pela população negra, estão ligadas às violações de direitos concretizadas por um Estado negligente que torna carente de proteção quem mais deveria desfrutar de políticas públicas fomentadoras de justiça social.

O Estado é o principal agente de transformação do espaço urbano, uma vez que não há como produzir um padrão urbanístico sem o seu envolvimento, e isto independe do fato de o referido padrão assumir ou não caráter segregacionista (MARCUSE, 2004). Ocorre que o mesmo é dotado de mecanismos institucionais capazes de esculpir o espaço urbano, desde o uso da força através de aparelhos de coerção social a normas regulatórias que regem o direito de propriedade, ademais de toda uma configuração que engloba obras de implantação de infraestrutura, tais como a construção de estradas, pavimentação de ruas, iluminação pública, etc. (NEGRI, 2008). Há, quando menos da intervenção direta, aceitação velada do Estado, que se submete a perpetuação de padrões imperialistas de dominação e organização socioespacial. Ressalta-se que tal percepção, não desconsidera a responsabilidade dos agentes privado que, em conjunto com o poder público, tem o dever constitucional de proteger os mais vulneráveis.

A segregação espacial pode ser estudada por meio de diferentes fatores como classe social, raça e gênero. Contudo, no Brasil a população negra de todos os segmentos sociais, sobretudo a de baixa renda, suporta diretamente os efeitos das desigualdades, do preconceito de raça e dos lugares reservados à população negra. Rolnik (1989), através de sua obra, desmistifica a ideia de que pobres brancos e negros partilham da mesma forma os mesmos espaços, atribuindo maior ênfase ao fator racial. Conforme a autora, a despeito das políticas de embranquecimento inseridas no Brasil, haveria, desde o início, um plano de confinamento do corpo negro a determinados espaços. De início, a senzala seria o espaço que estamparia a submissão no negro frente a brutalidade e ao totalitarismo dos senhores de escravos empregado nas relações do trabalho. Nesse contexto, mesmo após o fim da escravidão, determinadas áreas de trabalho, em especial dentro das cidades, foram reservadas apenas aos brancos, restringindo o indivíduo negro ao exercício de

atividades braçais e ao trabalho doméstico. Nos ambientes rurais e urbanos, eles permaneceram nas mesmas condições, em cargos laborais subalternos, como pedreiro, carregador de mercadorias, serviços de limpeza urbana, empregada doméstica, cozinheira, babá e as atividades em geral de menor rendimento socioeconômico, sem oportunidade de mobilidade socioeconômica. Através dessas políticas, se constrói a marginalidade da população afro-brasileira e de seus territórios. Os poucos espaços urbanos ocupados pela população negra, como cortiços, quilombos e terreiros e escolas de samba, desde sua gênese, foram concebidos pelo imaginário branco como lugares desorganizados e imorais (ROLNIK, 1989).

Levando-se em conta o fato de que o governo não possui controle absoluto sobre crescimento urbano, as condições de aquisição de propriedade privada e as diretrizes que afetam a possibilidade de acesso à moradia nas diferentes regiões urbanas ficam à mercê do mercado imobiliário. Isso corrobora a ideia de que o espaço urbano se constitui naturalmente, de forma imparcial, através de uma entidade invisível, que despreza o fator cultural ou de raça. Entretanto, tal concepção ignora elementos fundamentais para o entendimento das cidades brasileiras. A história demonstra que a pobreza no país se relaciona diretamente com a questão racial, assim sendo, quando se fala da obtenção de imóveis, até mesmo fatores como o elevado preço da terra se apresentam como mecanismos limitantes. Considerando os aspectos citados, pode-se afirmar que o ordenamento do espaço urbano se dá de forma menos natural do que econômica. Neste cenário, a capacidade de acúmulo de capital que cada grupo é capaz de alcançar é uma das principais variantes para compreender a forma com a qual a população se distribui no espaço urbano. O afloramento do trabalho livre, sem as políticas públicas de inclusão adequadas, junto às tentativas de eliminação da população afrodescendente, fomentou o empobrecimento e a segregação desta comunidade. Pode-se afirmar que durante a construção das cidades brasileiras, múltiplos fatores empurraram essa população para lugares mais longínquos e inóspitos como encostas e morros (NEGRI, 2008). Nesses locais percebe-se maiores lacunas na efetivação de políticas públicas.

É importante ressaltar que, o ordenamento do espaço se relaciona diretamente com os mecanismos de interação social, “a partir da qual os indivíduos derivam seus valores, expectativas, hábitos de consumo, capacidade de se fazer valer

e estado de consciência” (NEGRI, 2008, p. 137). O indivíduo que habita uma região periférica está sujeito a uma série de restrições à participação digna e igualitária na realidade urbana, assim sendo, morar em um “bairro periférico” indica muito além do que ser segregado, implica em ter acesso restrito a cidade, ter oportunidades desiguais e limitado exercício da cidadania, na medida em que as disparidades apontadas determinam um diferente acesso a políticas públicas e ao bem estar social (NEGRI, 2008). Fundamentado em premissas discriminatórias, o processo urbanístico no Brasil concebeu um modelo de cidade desigual. O produto da segregação é a geração de cidades com elevado grau de homogeneização socioeconômica e racial, conferindo aos segmentos socioeconômicos brancos, os melhores territórios, lugares, posições e ocupações na vida social, política e cultural da sociedade brasileira.

A atual configuração espacial encontrada nos grandes centros urbanos brasileiros se confere, como exposto, não por um processo natural ou resultado imparcial das relações do mercado, mas espelha as relações sociais racistas estruturalmente vigentes (HARVEY, 1980). Desse modo, há a resultante imposição desigual dos ônus e externalidades negativas, gerados pela destruição ambiental, a determinados grupos raciais. Não raro, observa-se que determinadas regiões, onde a população possui menor poder de resistência à pressão de agentes econômicos e do Estado, sofrem a imposição desigual de agentes poluentes. Nesse contexto, produz-se “zonas de sacrifício”, as quais reúnem uma grande quantidade de atividades poluidoras em uma mesma área, submetendo a comunidade local a todo tipo de externalidades negativas, como a contaminação dos rios e o desenvolvimento de doenças.

É possível que em muitas ocasiões não possamos comprovar que os agentes privados ou públicos violem determinadas populações, sua cultura e seu espaço de forma necessariamente intencional. Entretanto, é inegável que a fragilidade de sua identidade cidadã e a do acesso às instituições públicas, as desigualdades políticas e econômicas tornam essas comunidades desfavorecidas pela sua histórica exclusão às instâncias legitimadas da execução do poder. E isso, aliado às regras do mercado, é um fator determinante no momento de escolher qual território ocupar. Nessas circunstâncias, não se pode negar que a condição inferiorizada dos habitantes constitui um elemento que torna conveniente a sobreposição dos interesses do capital

privado e do Estado desenvolvimentista. Infere-se, portanto, que a injustiça ambiental é a principal característica do padrão de desenvolvimento vigente no Brasil. Além das incertezas do desemprego, da vulnerabilidade social, da precarização e do trabalho, grande parte da população negra no Brasil encontra-se hoje exposta a fortes riscos ambientais, seja no ambiente de moradia, ou no ambiente em que circula, estando exposta aos riscos decorrentes das substâncias perigosas, a falta de saneamento básico, a moradias em encostas perigosas e em beiras de rios sujeitos a enchentes, deslizamentos, seca e à falta de alimentos.

4 RACISMO AMBIENTAL FRENTE A ERA DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO BRASIL

Como evidenciado, as periferias brasileiras são territórios marcados pelo racismo ambiental. O crescimento desenfreado das cidades, a discriminação e as violências impostas pelo poder público e por agentes privados torna os territórios ocupados majoritariamente por pessoas negras extremamente passíveis de todos tipos de violações e de problemas como deslizamentos de terras e enchente, proliferação de doenças, poluição atmosférica, e contaminação de solo e da água potável (NEGRI, 2008). A incidência cada vez maior de eventos climáticos extremos, o aumento da temperatura do planeta causado pelo desmatamento, assoreamento de rios, pela difusão de gases de efeito estufa, decorrente das queimadas, por causa do uso intensivo de combustíveis fósseis nos automóveis e na indústria, assim como descarte inapropriado dos resíduos urbanos, intensificam as ameaças à sobrevivências dessas populações, fazendo com que estes indivíduos vivenciem de maneira distinta das pessoas não negras, e com maior poder econômico, as consequências da crise climática em andamento (ROBINSON, 2021).

O Glossário do *Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC), define mudança climática como:

Varição do estado do clima e/ou sua variabilidade, que pode ser detectado (por exemplo, com testes estatísticos) por meio de alterações da média e/ou da variabilidade dessas propriedades, e que se mantém por um longo período de tempo, geralmente décadas ou mais tempo. Pode ser devido a processos naturais internos, forças externas ou mudanças antrópicas persistentes na composição da atmosfera ou uso da terra. Deve - se ter em mente que o artigo 1 da UNFCCC define a mudança climática como “uma mudança no clima atribuída direta ou indiretamente à atividade humana que altera a composição da atmosfera global e que contribui para a variabilidade clima natural observado em períodos de tempo comparáveis”. Assim, a UNFCCC faz uma distinção entre “mudanças climáticas” atribuíveis a atividades humanas que modificam a composição da atmosfera e “variabilidade climática” atribuíveis a causas naturais (VERBRUGGEN *et al.*, 2022, p. 164).

As mudanças climáticas ocasionadas pelo modo de produção capitalista, têm conferido novos desafios à sociedade global. A crise climática é uma realidade contemporânea, absolutamente incontestável, assim como o aquecimento global.

Quando nos referimos ao aquecimento global estamos mencionando de um aumento atípico da temperatura média do nosso planeta. De acordo com o Quinto Relatório de Avaliação do IPCC (2014), a temperatura média global de superfície aumentou aproximadamente 0,74 °C nos últimos 100 anos, estando esse aumento diretamente relacionado à interferência do ser humano, que, ao decorrer das últimas décadas, aumentou suas emissões de gases do efeito estufa, como o gás carbônico.

O mais recente informe sobre a elevação do nível dos oceanos, publicado em setembro de 2021, pelo Serviço de Monitoramento do Meio Marinho do Programa Copernicus afirma que o nível dos oceanos subiu mais rapidamente ao longo do último século do que nos três últimos milênios, devido às alterações climáticas. Segundo o relatório, o nível dos Oceanos vem subindo 3,1 milímetros (mm) por ano, devido ao derretimento do gelo na Terra causado pelo aquecimento global. Os relatórios e pesquisas produzidos por cientistas do IPCC também alertam para os riscos que a mudança climática pode produzir nos próximos anos. Escassez de água potável, aumento das inundações e do nível do mar, e insegurança alimentar, serão algumas das consequências das alterações climáticas em curso.

A nível global, as consequências diretas da crise climática, os eventos extremos ocasionaram milhares de mortes, acentuaram pobreza, desigualdade e o nível de distância referente aos índices de desenvolvimento entre países do norte e sul do globo, entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. De acordo com Brulle e Pellow (2005), o impacto das alterações climáticas, enquanto problemática para todos os povos, recai desproporcionalmente sobre os países do sul global, ainda que os eventos desencadeantes não estejam sob seu controle. Em um mundo pautado pela expansão capitalista os ditos países desenvolvidos, do Norte Global, tentam se manter em uma imperpetuável estrutura, na qual os responsáveis históricos pelo aquecimento global e também atuais maiores agentes de emissões de gases do efeito estufa que parecem não admitir os riscos advindos da crise climática. É certo que a crise afeta a todos e o Norte global não pode escapar da ocorrência de eventos extremos. Utiliza-se como exemplo a grande seca que atingiu a Europa em 2022 colocando em alerta 47% do continente. No entanto, um país desenvolvido tem maior capacidade de mobilizar recursos para se precaver e reagir a um evento como esse em comparação aos países do Sul.

Um estudo publicado pela revista *Frontiers in Marine Science* (2022), constatou que o custo de inundações costeiras, causadas pelo aumento do nível do mar, será muito maior para países em desenvolvimento do que para os ditos desenvolvidos. De acordo com a modelagem, as inundações afetarão desproporcionalmente os países em desenvolvimento, devido à sua capacidade financeira reduzida para arcar com defesas costeiras aprimoradas e sua vulnerabilidade geográfica. O estudo descobriu que muitos países em desenvolvimento sofreriam danos anuais esperados que custariam mais de 5% de seu Produto Interno Bruto (PIB) nacional se nenhuma medida de adaptação de defesa costeira fosse tomada para mitigar impacto extremo de inundação costeira, enquanto todas as nações desenvolvidas sofreriam danos anuais esperados de menos de 3% do PIB nacional devido à sua capacidade de adotar políticas de adaptação de defesa costeira. Neste cenário, as nações em desenvolvimento poderão ser aniquiladas, tanto em termos de perdas humanas quanto econômicas.

Como evidenciado, a variação do clima traz mudanças vitais em todo cenário socioambiental do mundo, sobretudo nas áreas com expressiva vulnerabilidade social e ambiental, que dimensionam os riscos e limitam a capacidade de adaptação. O planeta tem passado por mudanças que apontam para extremos e ameaçam a existência de toda a espécie humana; contudo, comunidades que já estão em situação de fragilidade social estão suscetíveis a sofrerem mais intensamente com as alterações do clima. Diante dos fatos analisados anteriormente, pode-se afirmar que as mudanças climáticas, pandemia e catástrofes, atingem com muito mais força as pessoas que já se encontram em estado de vulnerabilidade. Nascido no escopo do racismo ambiental, o racismo climático recebe contornos atuais para tratar de temas mais abrangentes, como a redução de vulnerabilidades em cenários que ultrapassam a questão social e se conectam com os efeitos das atuais mudanças climáticas.

Os indivíduos que habitam áreas irregulares, recorrentemente privados de saneamento básico ou de qualquer estrutura pública de apoio, são as vítimas imediatas dos danos causados pelas mudanças climáticas. Coelho (2006), afirma que os problemas ambientais atingem mais facilmente espaços físicos de ocupação de classes sociais menos favorecidas, visto que a distribuição espacial dessas está intimamente relacionada à desvalorização de áreas, quer pela insalubridade quer

pelos riscos ambientais. Trata-se de locais com vulnerabilidades ambientais e sociais construídas ao longo da história e acentuadas pelo desordenado crescimento urbano em detrimento de um desenvolvimento territorial que se reflete numa intensa transformação da paisagem. Fatores como esses em conjunto com os impactos gerados pelas mudanças climáticas colocam em risco eminente a existência de comunidades inteiras e geram, uma vez mais, zonas de extermínio da população negra periférica. Se de acordo com Flauzina (2014), genocídio não é só o assassinato em massa de membros de um grupo, mas também toda a lógica de exclusão social baseada na identidade étnica que faz com que indivíduos seja descartada dentro de uma sociedade, pode-se afirmar que a inércia do Estado frente a vulnerabilidade da população negra em meio às mudanças climáticas é a materialização do racismo estrutural em sua forma mais palpável.

No Brasil, quando se trata dos efeitos das mudanças climáticas nas cidades, fica claro que muitos eventos extremos são agravados pela falta de planos de adaptação. Diante da relação direta entre as catástrofes e a ausência de políticas públicas preventivas, uma premissa se impõe: a necessidade de administração do Estado, já que compete a ele desempenhar a função de reconhecer e garantir as demandas de uma sociedade vulnerável e carente de tratamento especial, exercendo o seu papel garantidor de dignidade e isonomias (ACSERALD *et al*, 2009). Nesse contexto, quem suporta o ônus da injusta formação socioespacial, seja por meio das distâncias, seja por danos ambientais impostos, são as pessoas herdeiras da desumanização da colonialidade, afetadas pela marginalização de seus corpos e de seus territórios. Não é por mera coincidência que as populações impactadas pela COVID-19 e pela poluição por projetos de privatização contrários à proteção do bem comum são as populações negras, indígenas, pobres e os povos tradicionais.

Recentemente, diversas literaturas nacionais colacionam dados sobre as implicações desproporcionais da pandemia sobre negros e pardos no Brasil. A título de exemplo, corroboram Modesto e Cruz:

Tal afirmativa se concretiza mediante as revelações trazidas por dados apresentados em 2021, haja vista que o Mapa da Desigualdade Social referente ao Estado de São Paulo elaborado pela Rede Nossa São Paulo, identificou que, dentre as mortes por Covid-19 declaradas nos

mesmos distritos, 47,6% são referentes à população autodeclarada negra enquanto 28,1% são referentes à população branca. A partir do estudo realizado por Ambrósio e Araújo (2021), o aumento da letalidade por Covid-19 entre os negros e pardos no Brasil é um desdobramento do racismo radicado na estrutura da organização do país (MODESTO; CRUZ, 2021, p.110).

A grande maioria dos desastres ambientais de grande impacto ocorrem em lugares em situação de vulnerabilidade social e nas comunidades marginalizadas, as catástrofes impulsionadas pelas mudanças climáticas, como as enchentes, epidemias, inundações e os deslizamentos de terra ocorridos no início de 2022, especificamente nas regiões periféricas dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro (Petrópolis) e Pernambuco, têm se tornado cada vez mais frequentes. No total, o país somou mais de 500 mortes provenientes de desastres ambientais no período de dezembro de 2021 a junho de 2022. Nestes cenários, as pessoas mais afetadas têm sempre o mesmo gênero e cor, quem predominante sofre com crimes ambientais e com eventos climáticos extremos são os grupos étnico-raciais em situação de vulnerabilidade. Esses indivíduos, frequentemente submetidos a viverem em áreas insalubres, e muitas vezes contaminadas, estão suscetíveis a diversas catástrofes e contaminação por doenças como a toxoplasmose (HERCULANO; PACHECO, 2006).

Esse fato ocorre, principalmente, porque o processo de desenvolvimento das cidades carrega em si mesmo uma lógica desigual, expulsando as populações racialmente discriminadas das zonas mais seguras para as áreas de risco. Estrutura-se toda uma omissão histórica por parte dos Estados na construção de políticas públicas que priorizem o direito das populações não brancas a um caminho para a justiça ambiental e racial. Ao serem segregados da sociedade pelo racismo e a falta de oportunidades, esses grupos minoritários acabam se instalando em locais de risco, como encostas e barrancos (ACSERALD *et al*, 2009). Pega-se como exemplo o rompimento da barragem da Samarco, em Brumadinho, onde a população mais afetada foi a negra e a ribeirinha. Outro exemplo foram as chuvas intensas que provocaram enchentes no sul da Bahia e Espírito Santo, no final de 2021 e início de 2022, que também tiveram como grupo mais afetado a população negra e pobre.

Uma das faces mais visíveis das mudanças climáticas são os eventos extremos, como mostraram, por exemplo, as chuvas torrenciais que atingiram O Brasil

nos últimos meses, evidenciando a desigualdade na distribuição de ônus e bônus das mudanças climáticas entre países, comunidades e grupos raciais. Pega-se como exemplo, o potencial devastador das chuvas, que no primeiro semestre de 2022 provocaram deslizamentos e incontáveis perdas materiais e imateriais nas periferias de Recife, capital do Estado de Pernambuco. A precariedade de infraestrutura nas cidades construídas sob os morros de Recife torna o risco de desastre um imperativo na vida daqueles que moram nos interstícios das barreiras. Segundo um estudo revelado pelo jornal Folha de São Paulo (2022), as mudanças climáticas foram responsáveis por intensificar os temporais na região. Em um primeiro olhar é possível atestar que muitas pessoas foram atingidas, 129 morreram e mais de 6 mil ficaram desabrigadas. Porém, quando olhamos para além dos dados estatísticos, no intuito de descobrir quem elas eram, descobrimos que grande parte delas pessoas negras, advindas de favelas e regiões periféricas.

Diante deste cenário, em relatório lançado em agosto de 2021, a Organização Anistia Internacional definiu que a crise climática não é só uma crise ambiental, mas de direitos humanos, cujas consequências são injustas entre diferentes continentes, países, comunidades e raças. Além de evidenciar as desigualdades, as alterações no clima as aprofundam. Segundo o relatório, o aquecimento global representa uma crise de direitos humanos de proporções sem precedentes, pondo em risco direitos sociais, políticos, econômicos, civis e culturais das gerações atuais e futuras. Portanto, para Sparemberger (2015), as alterações climáticas devem ser pensadas como uma questão humanitária, e não somente ambiental, uma vez que a degradação do meio ambiente e a violação aos direitos humanos se mostram inter-relacionadas. A partir disso, tem-se a necessidade de um conceito que permita um olhar contextual e circunstancial dos fenômenos e que englobe a multidimensionalidade dos diversos conceitos associados às mudanças do clima.

Uma vez que as mudanças climáticas são consideradas o inevitável subproduto da industrialização, desastres como o rompimentos de barragens são exemplos reais que demonstram como projetos desenvolvimentistas, seja por meio da mineração, do agronegócio ou das hidrelétricas, têm se mostrado danosos e prejudiciais, especialmente, para populações racializadas, pessoas negras, indígenas

e quilombolas e as comunidades tradicionais, uma vez que são seus territórios os alvos mais recorrentes de intervenções transnacionais (HERCULANO, 2008). O racismo ambiental ganha força a partir de vulnerabilidades existentes em uma sociedade que não prioriza o bem-estar das minorias, acirrando a exclusão fundiária e desigualdades ambientais, bem como o contexto de violência racial no país. Segundo Mosca (1982), momentos de desastres e crises reiteradamente expõem hierarquias sociais, sendo assim quando desastres e catástrofes relacionadas ao clima ocorrem, políticas financeiras agravam desigualdades ao redor do mundo, mantendo, assim, desequilíbrios de poder. Na medida em que a crise climática se aprofunda, incrementando tempestades, incêndios florestais e outros desastres cada vez mais frequentes e destrutivos, as disparidades que afetam as comunidades marginalizadas tendem a ser ainda mais atacadas. Diante disso que especialistas da ONU já usam termos como: *apartheid* climático e gentrificação climática para classificar fenômenos sociais que poderão se suceder durante o agravamento da crise climática.

O *apartheid* climático se dá frente a uma realidade precária, seca e cheia de conflitos, com escassez de comida e abundância de calor, as áreas do globo terrestre serão afetadas de forma distinta, de acordo com sua posição física, social e econômica. Nações com maior poder aquisitivo, mesmo que muito afetados, poderão mobilizar maiores recursos para lidar com os danos, enquanto países que ainda enfrentam dívidas e economia instável sofrerão maior impacto. Outro ponto é que os territórios menos afetados ou com clima mais agradável serão alvos de disputa. Com isso, os mais ricos irão se sobressair no acesso a esses territórios. O que nos leva a refletir sobre a gentrificação climática. Gentrificação é o termo utilizado para se referir a áreas que passaram a se tornar atrativas para as elites e geraram a expulsão de antigos moradores com o aumento do preço da terra. Com a mudança do clima, aumento do calor e ocorrência de eventos extremos, a gentrificação poderá se tornar um evento global. Os ricos passarão a ocupar áreas menos inóspitas, mais frescas, e com menor incidência de desastres. Isso irá aumentar o valor da terra nesses territórios, expulsando nativos e impedindo o acesso de pessoas de baixa renda.

Ao contextualizarmos os constantes eventos extremos e o perfil de suas vítimas, e as previsões para um futuro próximo, as perguntas propostas por Herculano e Pacheco nos servem de provocação:

[...] olhe a cor da pele de quem mora nas favelas sobre os morros, nos beira-rios e beira-trilhos; olhe a cor da pele de expressivo número dos corpos levados pelas enchentes, soterrados pelos deslizamentos” (HERCULANO; PACHECO, 2006, p.1).

Deste modo, incluir o recorte de raça na leitura dos desastres ambientais nos informará que as tragédias ambientais não apenas carregam significado e intencionalidade, como demarcam uma forma de violência sobre negros e pardos.

Dessa forma, se se pretende desenvolver uma sociedade justa e menos desigual, como assegurada pela carta magna de 1988, a implementação de políticas públicas que garantam a igualdade material, além daquela formalmente prevista no caput do art.5º da Constituição Brasileira (todos são iguais perante a lei sem quaisquer distinções), deve considerar em sua formulação a responsabilidade de agentes privados em respeito aos direitos humanos, mas, acima de tudo, no reconhecimento de vulnerabilidades e discriminações que atravessam a complexa sociedade brasileira e aprofundam as desigualdades vigentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças climáticas em andamento e as perspectivas apresentadas por cientistas sobre futuros eventos ambientais conferem novos desafios à sociedade global para o enfrentamento do racismo ambiental e climático. Entretanto, sua concretização não está comprometida pelos resultados limitados do passado. Embora não haja uma fórmula garantida para atingir os resultados esperados, a superação dos obstáculos apresentados perpassa pela compreensão dos males de origem do problema e um olhar atento para o futuro que se aproxima. Há que se revisar o processo de formação de nossas instituições e refletir acerca do processo pelo qual se estabeleceu a nossa sociedade, sobretudo a partir de referenciais não exclusivamente eurocêntricos ou de concepções advindas da experiência europeia. Infere-se, portanto que o clima e os seus impactos são construções sociais, que carregam intencionalidades e valores, os impactos sociais e ambientais atingem de forma diferenciada a população negra, sendo essa a mais atingida, estando sua vulnerabilidade relacionadas às violações de direitos concretizadas em um Estado que se faz ausente e torna carente de proteção quem mais deveria desfrutar de políticas públicas fomentadoras de justiça social.

REFERÊNCIAS

Alier, Joan Martinez (2011), **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo: Contexto.

ACSERALD, Henri et al. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ANDRADE, Manuel Correia de Oliveira. **Abolição e Reforma Agrária**. Série Princípios. São Paulo: Editora Ática, 1987.

BRANCO, C. A. S. A. M. G. **Desafios e perspectivas para a justiça ambiental face à nova realidade das mudanças climáticas**. Rabela. Revista de estudos latino Americanos, Brasília, p. 322 – 339, 08 2018. Disponível em:

<https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/rebela/article/view/3964>. Acesso em: 21/12/2022.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRULLE, Robert; PELLOW, David Naguib. **The future of the environmental justice movements**. In: BRULLE, R. PELLOW, D. N. Power, justice and environmental: a critical appraisal of the environmental justice movement. Cambridge: MIT Press, 2005.

BULLARD, Robert. D. **Anatomy of Environmental Racism and the Environmental Justice Movement**. In: The Environment and Society Reader. University of North Florida, EUA, 2001.

BULLARD, Robert. **Dumping in Dixie: race, class and environmental equality**. 3ª ed. **Colorado**: Westview Press, 2000.

BULLARD, R. D. *et al.* **Vivendo na linha de frente da luta ambiental: lições das comunidades mais vulneráveis dos Estados Unidos**. p. 32, 2013.

CAMPOS, Ana Cristina. **Sobe para 232 o número de mortos na tragédia de Petrópolis**. Agência Brasil. Rio de Janeiro, 02 de março de 2022. Disponível em: < [https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-03/sobe-para-232-numero-de-mortos-na-tragedia-de](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-03/sobe-para-232-numero-de-mortos-na-tragedia-de-petropolis#:~:text=Publicado%20em%2002%2F03%2F2022,94%20homens%20e%2044%20menores)

petropolis#:~:text=Publicado%20em%2002%2F03%2F2022,94%20homens%20e%2044%20menores >. Acesso em: 28 de dez., de 2022.

Capella, Vicente Bellver (1996), “**El movimiento por la justicia ambiental: entre ecologismo y los derechos humanos**”, Anuário de Filosofía del Derecho, XIII-XIV, 327-347.

CLIMA INFO. **Brasil soma mais de 500 mortes com fortes chuvas desde dezembro**. Disponível em < <https://climainfo.org.br/2022/05/31/brasil-soma-mais-de-500-mortes-com-fortes-chuvas-desde-dezembro/> > Acesso em: 21 jan.2023

COELHO, M.C.N. (2006) **Impactos ambientais em áreas urbanas: teorias, conceitos e métodos de pesquisa**. In: **Impactos Ambientais Urbanos no Brasil**. Guerra, A. J. T. & Cunha, S. B. (organizadores). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 4ª ed. cap.1, p.19-45.

COUTY, Louis. **O Brasil em 1884: esboços sociológicos**. Tradução de Ligia Vassalo. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa; Brasília: Senado Federal, 1884.

DUARTE, Melissa. Mudanças climáticas aprofundam crise de direitos humanos, diz Anistia Internacional. **O Globo**. Disponível em : <

<https://oglobo.globo.com/brasil/meio-ambiente/mudancas-climaticas-aprofundam-crise-de-direitos-humanos-diz-anistia-internacional-25154965>>. Acesso em: 23 de jan, 2023.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Editora Globo. 2008.

FLAUZINA, Ana. “**As fronteiras faciais do genocídio**”, In – Direito. UnB, janeiro – v. 01, n.01, pgs. 119–146, junho de 2014

FOLHA DE SÃO PAULO. **Pernambuco tem novos deslizamentos, e mortos pelas chuvas sobem para 129.** Disponível em: <

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/06/pernambuco-tem-novos-deslizamentos-e-mortos-pelas-chuvas-sobem-para-129.shtml>>. Acesso em: 13 fev. 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Mudança climática aumentou intensidade de chuvas no Nordeste, dizem cientistas.** Disponível em: <

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2022/07/mudanca-climatica-aumentou-intensidade-de-chuvas-no-nordeste-dizem-cientistas.shtml>>. Acesso em: 13 fev. 2023.

HARVEY, David. **A Justiça Social e a Cidade.** São Paulo: Hucitec, 1980. 291p

HERCULANO, S. **O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental.** Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente; v. 3, n. 1, Artigo 2, jan./abril 2008.

HOFBAUER, Andreas. **Uma história de branqueamento ou o negro em questão.** São Paulo: UNES, 2006.

IPCC, 2014: **Cambio climático 2014: Impactos, adaptación y vulnerabilidad – Resumen para responsables de políticas.** Contribución del Grupo de trabajo II al Quinto Informe de Evaluación del Grupo Intergubernamental de Expertos sobre el Cambio Climático [Field, C.B., V.R. Barros, D.J. Dokken, K.J. Mach, M.D. Mastrandrea, T.E. Bilir, M. Chatterjee, K.L. Ebi, Y.O. Estrada, R.C. Genova, B. Girma, E.S. Kissel, A.N. Levy, S. MacCracken, P.R. Mastrandrea y L.L. White (eds.)]. Organización Meteorológica Mundial, Ginebra, Suiza.

KIREZCI, E. **Global-scale analysis of socioeconomic impacts of coastal flooding over the 21st century.** Frontiers in Marine Science, Brasília, p. 1 – 21, 01 2023. Disponível

em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fmars.2022.1024111/full>. Acesso em: 21/01/2023.

LOJKINE, Jean. **O Estado Capitalista e a Questão Urbana.** Tradução de E. S. Abreu. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

